



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10677634 - G2V-CJ

SEI!TJPR Nº 0084803-73.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10677634

ACORDO DE COOPERAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico – Curitiba/PR, doravante denominado Tribunal de Justiça (TJPR), neste ato representado pelo 2ª Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador Fernando Prazeres, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominada Defensoria Pública (DPPR), neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação interinstitucional para possibilitar a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Defensoria Pública, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- a. ofertar à Defensoria Pública cursos sobre métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania disponibilizados pela EJUD e pelo NUPEMEC;
- b. receber no Cejusc-Pré ou outra unidade judiciária acordos celebrados pelos interessados perante a Defensoria Pública para homologação pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) ou pelo(a) Juiz(íza) da unidade judiciária, respeitado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 403/2023-NUPEMEC e o recolhimento da respectiva taxa, salvo o caso de justiça gratuita;
- c. decidir sobre o envio de Juiz(íza) nos mutirões de conciliação promovidos pela Defensoria Pública para homologação dos acordos, respeitado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 403/2023-NUPEMEC e o recolhimento da respectiva taxa, salvo o caso de justiça gratuita;
- d. informar aos Juízes(as) do 1º Grau de Jurisdição para que avaliem sobre a possível dispensa da audiência de conciliação inicial em juízo, em atenção ao princípio da consensualidade assentado no Código de Processo Civil, bem como à vista dos princípios da celeridade, economia processual, razoável duração do processo e acesso à justiça, quando demonstrada a tentativa de conciliação extrajudicial realizada nos termos do presente Acordo de Cooperação;
- e. participar de atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação em direitos, acesso e democratização da justiça e cultura da paz social;
- f. demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Compete à Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- a. destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade;
- b. responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;
- c. executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d. designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente um Defensor Público Coordenador da área de Resolução Extrajudicial de Conflitos;
- e. responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- f. encaminhar ao Cejusc-Pré ou outra unidade judiciária os acordos celebrados pelos interessados perante a Defensoria Pública para homologação pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) ou pelo(a) Juiz(íza) da unidade judiciária, respeitado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 403/2023-NUPEMEC e o recolhimento da respectiva taxa, salvo o caso de justiça gratuita;
- g. comunicar ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos sobre a

realização de mutirões de conciliação promovidos pela Defensoria Pública para o possível envio de Juiz(iza) para homologar os acordos, respeitado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 403/2023-NUPEMEC e o recolhimento da respectiva taxa, salvo o caso de justiça gratuita;

h. demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÔNUS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará em ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Acordo de Cooperação será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar de publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Defensoria Pública deverá adotar as providências necessárias para a proteção de dados prevista na Lei nº 13.709/2018 e nas normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
2. O sigilo de dados e as informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma desta avença deverão ser mantidos, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista na Lei nº 12.527/11 e na Lei nº 13.709/2018.
3. O disposto no item 7.1 não exclui a necessidade da Defensoria Pública coletar termo de confidencialidade de seus servidores e colaboradores.

4. Na execução do presente termo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses previsto na Resolução n° 125/2010 CNJ (arts. 4° e 5°), no Código de Processo Civil (arts. 3°, §§ 2° e 3°, e 139, V) e na Resolução n° 02/2018 - Nupemec.

5. Em atendimento às disposições da Resolução n° 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa n° 163/2023 - P-GP, a Defensoria Pública fica ciente do caráter específico desta cláusula que visa atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e obriga-se a:

- a. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais;
- b. manter registro do tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- c. cumprir fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- d. permitir o acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (servidores e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança dos mesmos, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação;
- e. não permitir o acesso aos dados, quando os servidores ou colaboradores não estiverem mais realizando as atividades previstas nesta cooperação.

6. A Defensoria Pública obriga-se também a:

- a. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal ou por auditor autorizado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;
- b. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Tribunal, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- c. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- d. descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou do vínculo deste termo.

7. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas nesta Cláusula, com lastro, ainda, na competência administrativa prevista na Resolução n° 02/2018 - NUPEMEC, na Resolução n° 397/2023 – OE e na Instrução Normativa n° 163/2023 - P-GP.

8. A Defensoria Pública ainda se compromete a:

- a. eliminar dados pessoais que tenha tratado, após serem utilizados, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade;
 - b. garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades especificadas nesta Cláusula;
 - c. observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;
 - d. orientar seus colaboradores e funcionários para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;
 - e. colher a assinatura dos seus colaboradores e funcionários que fizerem atendimentos na forma deste convênio, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais;
 - f. implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;
 - g. informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução desta avença, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência da contratada, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
9. É vedada a subcontratação ou a delegação do tratamento dos dados pessoais a terceiro, sem o consentimento prévio do TJPR.

10. A responsabilidade da Defensoria Pública, na condição de operadora do tratamento de dados pessoais, é solidária, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente termo de convênio, à LGPD, à Resolução nº 397/2023 - OE, à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e às demais normas de proteção de dados pessoais.

11. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, data da assinatura digital.

Des. **FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Dr. **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DO ACORDO DE DE COOPERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 INSTITUIÇÃO 1: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

CNPJ: 77.821.841/0001-94

Natureza: Órgão Público Autônomo Estadual

Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico Curitiba (PR)

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80.530-912

DDD/Fone: [3200-2000](tel:3200-2000)

1.2 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO 1:

Nome: Desembargador Fernando Prazeres

Cargo/função: 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

DDD/Fone: [3200-2000](tel:3200-2000)

1.3 INSTITUIÇÃO 2: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPE/PR

CNPJ: 13.950.733/0001-39

Natureza: Órgão Público Estadual ou do Distrito Federal

Endereço: Rua Matheus Leme, 1908, centro cívico

Cidade: Curitiba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010

Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Estado: PR

CEP:80530-010

DDD/Fone: [3313-7336](tel:3313-7336)

E-mail: gabinete@defensoria.pr.def.br

1.4 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO 2:

Nome: Matheus Cavalcanti Munhoz

CPF: 360.178.388-65

RG: 13.879.613-2

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Defensor Público Geral

DDD/Fone: [3313-7336](tel:3313-7336)

E-mail: gabinete@defensoria.pr.def.br

2. DESCRIÇÃO DO PLANO

2.1 OBJETO: Cooperação interinstitucional para possibilitar a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Defensoria Pública. O objetivo é a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios, por meio de mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos previamente ao ajuizamento de demandas judiciais, contando com a capacitação de seus servidores em mediação judicial ofertada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a supervisão direta do Defensor Público Coordenador, em atendimento às diretrizes da Resolução 125/2010 do CNJ.

2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 meses.

3. RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse financeiro entre os partícipes.

4. JUSTIFICATIVA: A intensificação de práticas autocompositivas que possibilitem a celeridade no atendimento ao usuário dos serviços da Defensoria Pública em conflitos de interesses, propiciando a mudança da cultura da sentença para a cultura da pacificação.

A cooperação tem por finalidade o encaminhamento dos atos de conciliação praticados na

Defensoria Pública por conciliador/mediador devidamente capacitado pelo NUPEMEC para que os Juízes(as) do 1º Grau de Jurisdição avaliem sobre a possível dispensa da audiência de conciliação inicial em juízo, em atenção ao princípio da consensualidade assentado no Código de Processo Civil, bem como à vista dos princípios da celeridade, economia processual, razoável duração do processo e acesso à justiça, quando demonstrada a tentativa de conciliação extrajudicial realizada nos termos do presente Convênio.

O Convênio fundamenta-se nos seguintes pilares:

- i) realização de audiências de mediação e conciliação pré-processuais na Defensoria Pública;
- ii) oferta de capacitação à Defensoria Pública em cursos sobre métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania disponibilizados pela EJUD e pelo NUPEMEC;
- iii) homologação judicial dos acordos firmados na DPPR; e
- iv) avaliação da dispensa da audiência de conciliação inicial em juízo nos casos em que for demonstrada a tentativa de conciliação pré-processual realizada nos termos do presente acordo de cooperação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- a. ofertar à Defensoria Pública cursos sobre métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania disponibilizados pela EJUD e pelo NUPEMEC;
- b. receber no Cejusc-Pré ou outra unidade judiciária acordos celebrados pelos interessados perante a Defensoria Pública para homologação pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) ou pelo(a) Juiz(a) da unidade judiciária, respeitado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 403/2023-NUPEMEC e o recolhimento da respectiva taxa, salvo o caso de justiça gratuita;
- c. decidir sobre o envio de Juiz(a) nos mutirões de conciliação promovidos pela Defensoria Pública para homologação dos acordos, respeitado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 403/2023-NUPEMEC e o recolhimento da respectiva taxa, salvo o caso de justiça gratuita;
- d. informar aos Juízes(as) do 1º Grau de Jurisdição para que avaliem sobre a dispensa da audiência de conciliação inicial em juízo, em atenção ao princípio da consensualidade assentado no Código de Processo Civil, bem como à vista dos princípios da celeridade, economia processual, razoável duração do processo e acesso à justiça, quando demonstrada a tentativa de conciliação extrajudicial realizada nos termos do presente acordo de cooperação;
- e. participar de atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação em direitos, acesso e democratização da justiça e cultura da paz social;
- f. demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Compete à Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- a. destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade;
- b. responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste acordo de cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;
- c. executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;

- d. designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente um Defensor Público Coordenador da área de Resolução Extrajudicial de Conflitos;
- e. responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- f. encaminhar ao Cejus-Pré ou outra unidade judiciária acordos celebrados pelos interessados perante a Defensoria Pública para homologação pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) ou pelo(a) Juiz(íza) da unidade judiciária, respeitado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 403/2023-NUPEMEC e o recolhimento da respectiva taxa, salvo o caso de justiça gratuita;
- g. comunicar ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos sobre a realização de mutirões de conciliação promovidos pela Defensoria Pública para o possível envio de Juiz(a) para homologar os acordos, respeitado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 403/2023-NUPEMEC e o recolhimento da respectiva taxa, salvo o caso de justiça gratuita;
- h. demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 15/07/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Cavalcanti Munhoz, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10677634** e o código CRC **F4B43E57**.

0084803-73.2019.8.16.6000

10677634v6